



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 43.178, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por granizo – cobrade: 1.3.2.1.3 - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que a chuva de granizo ocorrida na noite de 21 de junho de 2022, conforme levantamento preliminar, causou o destelhamento de mais de trezentas residências no Município, em especial na região do Distrito de Marechal Bormann;

CONSIDERANDO a previsão de novas chuvas nos próximos dias, sendo necessário e urgente prestar auxílio às famílias para que tenham abrigo salubre e seguro;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável da decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município em virtude do desastre classificado e codificado como granizo – cobrade: 1.3.2.1.3 conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 22 de junho de 2022.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal